



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018,

(Do Senhor Deputado Onyx Lorenzoni).

Dispõe sobre a concessão de passe livre aos Oficiais do Ministério Público nos veículos de transporte coletivo da respectiva Comarca ou Seção Judiciária onde exercer suas atividades profissionais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os Oficiais do Ministério Público, devidamente identificados e quando no cumprimento de diligências, terão passe livre nos veículos de transporte coletivo da respectiva Comarca ou Seção Judiciária onde exercerem sua atividade profissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar aos Oficiais do Ministério Público passe livre nos veículos de transporte coletivo da respectiva Comarca ou Seção Judiciária onde atuem, exercendo sua atividade profissional.

Tal medida visa estabelecer uma isonomia entre esses agentes, integrantes dos órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo do Ministério Público, que exercem funções similares aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, a prerrogativa do passe livre estabelecida para esses últimos no artigo 43 da Lei nº 5.010/1966.

São considerados Oficiais do Ministério Público, na forma definida pelo Estatuto da Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público (ANACOMP), os servidores públicos concursados para o respectivo cargo efetivo, cuja função seja a execução de mandados emanados pelos Ministérios Públicos e demais atos processuais de natureza externa, respeitadas as atribuições conforme definidas nos respectivos estados.

A nomenclatura para designar o cargo em referência, em substituição a de *“Oficiais ou Secretários de Diligências do Ministério Público”* - também utilizada - é *“Oficial do Ministério Público”*. Recentemente, no Rio Grande do Sul, a Lei nº 15.134/2018 estabeleceu tal designação funcional em consonância com o que vem sendo adotado nas demais unidades federadas; razão pela qual optamos por utilizá-la na presente proposição.

O Oficial do Ministério Público desenvolve atividades imprescindíveis para a realização de atos de preparação, informação ou execução emanados das promotorias, realizados, na maioria das vezes, no meio externo, razão pela qual a prerrogativa que se busca estender a eles será de grande importância para o exercício de suas atividades, dando celeridade às demandas; razões pelas quais rogamos aos nobres pares pela sua aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de março de 2018.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

Democratas/RS